




Todo trabalhador que exercer atividade ou operações insalubres, nos moldes do art. 189, da CLT, terá direito ao adicional de insalubridade respectivo:

*"Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos."*

O artigo 192 da CLT, por sua vez, define os graus de insalubridade devidos, em função da atividade exercida:

*"Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."*

-  10% - Grau Mínimo
-  20% - Grau Médio
-  40% - Grau Máximo

Vale lembrar que o adicional de insalubridade tem caráter transitório, ou seja, no caso do trabalhador deixar de exercer a atividade insalutífera ou com a eliminação dos agentes nocivos o direito à percepção do adicional respectivo cessará:

*"Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:  
I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; II - com a utilização de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância."*

Como visto no item "II" do artigo 191 da CLT, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, poderá reduzir ou eliminar o contato com os agentes agressores. Criou-se até jurisprudência em relação ao fornecimento de proteção individual. Vejamos (Enunciado 80, do TST):

*En. 80 - TST. A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo."*

De acordo também com o artigo 192 da CLT, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, entretanto, pode ser também o salário normativo, desde que haja previsão convencional para tanto.

Quando há a necessidade de comprovação nos autos de que o ambiente de trabalho era de fato insalubre, o Juiz poderá determinar a realização de perícia, para a qual, designará um perito médico, que munido dos equipamentos necessários constatará ou não a insalubridade.

O histórico acima deve fazer parte do conhecimento do calculista, até mesmo para fazer uma fundamentação dos cálculos, se necessário.

O adicional de insalubridade, assim como todas as verbas a serem calculadas, são deferidas em sentença.

---

***ATENÇÃO PARA ESTE PONTO:*** Toda e qualquer definição para a elaboração dos cálculos deve estar contida no comando sentencial. Entretanto, quando isto não ocorre, surge a possibilidade elaborar-se o cálculo, buscando o melhor critério, fundamentado em uma tese, e que venha a trazer vantagens a parte que esta contratando os serviços do calculista.

---

Daí a necessidade de um conhecimento mais aprofundado da verba deferida pela sentença.

**Vejamos alguns exemplos de comandos sentenciais e suas soluções:**

**CASO 1:** Uma sentença simples e bem definida

*“Defere-se ao autor, o adicional de insalubridade em grau médio, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo. O período de cálculo terá início no mês de novembro de 1999 e término no mês de março de 2000, período em que o reclamante trabalhou em ambiente insalubre”.*

**Com base na sentença acima, podemos fazer a seguinte análise:**

1. Período de Cálculo = 01.11.1999 a 31.03.2000
2. Adicional deferido = 20% (grau médio)
3. Base de cálculo = Salário mínimo (R\$ 136,00 para o período)

**Vejamos qual é o resultado final:**

Verba: Adicional de Insalubridade			
Mês / Ano	Base de Cálculo	Perc. (%)	Valor Devido
11/1999	136,00	20,00	27,20
12/1999	136,00	20,00	27,20
01/2000	136,00	20,00	27,20
02/2000	136,00	20,00	27,20
03/2000	136,00	20,00	27,20
<b>Total Devido:</b>	<b>R\$ 136,00</b>		

# SINDHEF

**Observação:** Os cálculos de liquidação, sempre que possível, devem ser calculados mês a mês, como demonstra o quadro acima. Quando mais claro e mais detalhado, com colunas bem definidas, melhor será a sua aceitação no mercado.

**CASO 2:** Um caso não definido, deixando margem para as partes:

Digamos que na inicial o reclamante efetuou o pedido do adicional de insalubridade sem questionar qual seria a base de cálculo desta verba.

Na fase de instrução, foi juntada a “Convenção Coletiva do Trabalho” da categoria do reclamante, correspondente ao período de trabalho, a qual tem uma cláusula que prevê como base de cálculo do adicional de insalubridade, o piso salarial da categoria (R\$ 300,00 por mês, para o período de vigência da convenção – 01.11.1999 a 31.10.2000)

**A sentença deferiu:**

*“Defere-se ao autor, o adicional de insalubridade em grau médio. O período de cálculo terá início no mês de novembro de 1999 e término no mês de março de 2000, período em que o reclamante trabalhou em ambiente insalubre”.*

**Com base na sentença acima, podemos fazer a seguinte análise:**

A sentença definiu o período de cálculo (01.11.1999 a 31.03.2000) e o percentual devido a título de adicional de insalubridade, todavia, não definiu a base de cálculo. Daí podemos extrair dois cálculos fundamentados e corretos:

1º. **Pelo Reclamante**, deve-se considerar como base de cálculo o piso salarial da categoria (R\$ 300,00), como previsto na “Convenção Coletiva”, e, deste modo o cálculo ficaria da seguinte forma:

**Verba: Adicional de Insalubridade:**

Mês / Ano	Base de Cálculo	Perc. (%)	Valor Devido
11/1999	300,00	20,00	60,00
12/1999	300,00	20,00	60,00
01/2000	300,00	20,00	60,00
02/2000	300,00	20,00	60,00
03/2000	300,00	20,00	60,00
<b>Total Devido:</b>	<b>R\$ 300,00</b>		

2º. **Pelo Reclamado**, deve-se considerar como base de cálculo o salário mínimo (R\$ 136,00), como previsto no artigo 192 da CLT, e, deste modo o cálculo ficaria da seguinte forma:

## Verba: Adicional de Insalubridade

Mês / Ano	Base de Cálculo	Perc. (%)	Valor Devido
11/1999	136,00	20,00	27,20
12/1999	136,00	20,00	27,20
01/2000	136,00	20,00	27,20
02/2000	136,00	20,00	27,20
03/2000	136,00	20,00	27,20
<b>Total Devido:</b>	<b>R\$ 136,00</b>		

### CASO 3: Diferenças devidas de Adicional de Insalubridade

*“Com base no laudo pericial, elaborado pelo Dr. ..., constate-se que o ambiente onde o autor (reclamante) laborou, era altamente insalubre, atingindo o grau máximo, conforme demonstram as medições realizadas pelo Sr. Perito.*

*Desta forma, deferiu-se ao autor, o adicional de insalubridade em grau máximo, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo. O período de cálculo terá início no mês de novembro de 1999 e término no mês de março de 2000. Como a empresa sempre pagou o adicional de insalubridade em grau mínimo, os valores efetivamente pagos deverão ser abatidos”.*

#### Com base na sentença podemos fazer a seguinte análise:

1. período de cálculo = 01.11.1999 a 31.03.2000
2. adicional deferido = 40% (grau máximo)
3. base de cálculo = salário mínimo (R\$ 136,00 para o período)
4. abatimento dos valores pagos (10% do salário mínimo por mês = R\$ 13,60)